



010332

**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

JUSTIFICATIVA

## 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto o credenciamento de pessoas físicas formadas em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que comprovadamente atuem em uma dessas áreas, visando à composição de listagem de profissionais aptos a participar do sorteio para formação da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas, bem como dos eventuais recursos administrativos correlatos, referentes à Concorrência nº 01/2026, destinada à contratação de serviços de publicidade.

1.2 O credenciamento observará os critérios e procedimentos estabelecidos no Edital, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 12.232/2010, subsidiariamente na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à matéria.

## 2 JUSTIFICATIVA

2.1 O presente credenciamento justifica-se pela necessidade de constituição de listagem de profissionais qualificados, aptos a compor a Subcomissão Técnica responsável pela análise, avaliação e julgamento das propostas técnicas, bem como dos eventuais recursos administrativos correlatos, no âmbito da Concorrência nº 01/2026, destinada à contratação de serviços de publicidade institucional, por intermédio de agência de propaganda, sob o regime de melhor técnica.

2.2 A contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública possui disciplina normativa específica, estabelecida pela Lei Federal nº 12.232/2010, a qual determina, em seu art. 10, §1º, que as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes deverão ser analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por profissionais formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que atuem em uma dessas áreas do conhecimento, conferindo especialização técnica ao procedimento de julgamento e assegurando maior precisão, imparcialidade e objetividade na avaliação das propostas.

2.3 A exigência legal de constituição da Subcomissão Técnica decorre da própria natureza complexa e especializada dos serviços publicitários, os quais envolvem aspectos estratégicos relacionados ao estudo, planejamento, conceituação, criação, execução e avaliação de campanhas institucionais e ações de comunicação. Nesse contexto, a análise das propostas técnicas demanda conhecimento técnico específico, apto a aferir, de maneira fundamentada, critérios subjetivos previstos no instrumento convocatório, tais como raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, ideia criativa, capacidade de atendimento, repertório e relato de soluções de problemas de comunicação, quando exigidos.

2.4 Dessa forma, a constituição da Subcomissão Técnica revela-se imprescindível para assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e segurança jurídica, garantindo que a avaliação das propostas ocorra com base em critérios técnicos previamente definidos no edital, reduzindo riscos de subjetividade excessiva, favorecimentos indevidos ou questionamentos futuros acerca da regularidade do certame.

2.5 Ademais, o credenciamento mostra-se necessário diante da insuficiência, no quadro de pessoal da Autarquia, de profissionais com formação específica ou experiência técnica compatível, em quantitativo suficiente para compor a Subcomissão Técnica nos moldes exigidos pela Lei nº 12.232/2010, especialmente considerando a necessidade de observância da composição legal e da segregação funcional indispensável à lisura e legitimidade do procedimento licitatório.

2.6 Nesse cenário, o credenciamento de interessados constitui medida administrativa adequada, legítima e necessária para possibilitar a formação de cadastro de profissionais habilitados, permitindo a realização de sorteio público para escolha dos integrantes da Subcomissão Técnica, em estrita observância aos critérios legais de transparência, impessoalidade e publicidade, assegurando a regular condução da Concorrência nº 01/2026 e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



000003

**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

2.7 Por fim, a adoção do presente procedimento encontra respaldo nas disposições da Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, evidenciando-se como providência indispensável para garantir a legalidade do certame, a adequada instrução processual e a efetividade do julgamento técnico das propostas apresentadas.

**Diretor de Planejamento e/ou Administração**

Existe a necessidade do serviço. Estou de acordo com a justificativa, em conformidade ao processo nº 92/2026 (CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS).

Autorizado  Sim  Não

Data: 11/06/2026

FERNANDO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA  
Secretário-Geral

**Diretor Ordenador de Despesas**

De acordo.

Existe a necessidade do serviço. Estou de acordo com a justificativa, em conformidade ao processo nº 92/2026 (CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS).

Aprovado  Não aprovado

Data: 12/06/2026

MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR  
Presidente